



PROJETO BÁSICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR ESTIMADO
01	OBRA DE RECUPERAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE ITAOCARA-RJ.	Serviço	01	R\$ 1.039.119,95

SECRETARIA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Esporte
SECRETARIA EXECUTORA	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
OBJETO	Obra de Recuperação de Quadra Poliesportiva no Município de Itaocara-RJ.
ELABORAÇÃO PROJETO e ORÇAMENTO	André Blanc Campos
CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 23, § 2.º, Lei Nacional n.º 14.133/2021)	R\$ 1.039.119,95 Mês referência: Dezembro/2023
BASE DE PREÇOS	Catálogo SINAPI/EMOP/ SCO-RIO BDI 1 de 26,44% e BDI 2 18,91% (desonerado)
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (Art. 105, Lei Nacional n.º 14.133/2021)	150 dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL	12 meses.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO (Art. 29, Lei Nacional n.º 14.133/2021)	Concorrência na forma eletrônica.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço global.
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço unitário.

1. OBJETO

Este Projeto Básico tem por objetivo estabelecer as diretrizes fundamentais, que deverão ser seguidas, na execução dos serviços de engenharia para execução da obra, por regime de empreitada por preço unitário, da **Recuperação de Quadra Poliesportiva no Município de Itaocara-RJ**.

2. LOCALIZAÇÃO DA OBRA

Rua Capitão Lessa, s/n, Jaguarembé, 4º distrito - Itaocara/RJ. (21°43'31.97"S 41°59'36.57"O)



3. PRAZO DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL

3.1 PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da assinatura da Ordem de Início de Serviço.

Os serviços contratados deverão ser concluídos em até **150 (cento e cinquenta)** dias corridos a contar da data de emissão da assinatura da Ordem de Início de Serviço.

3.2 PRAZO CONTRATUAL

O prazo contratual dos serviços será de **12 (doze)** meses corridos a contar de sua assinatura.

4. CRONOGRAMA

4.1. A CONTRATADA deverá seguir o cronograma FÍSICO-FINANCEIRO elaborado pelo Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano. Deverá ser realizado todo o planejamento necessário pela CONTRATADA para o cumprimento dos prazos estipulados, levando em consideração a possibilidade de ocorrência de chuvas, entrega de materiais fornecedores, dentre outros fatores intervenientes.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL

- 5.1 Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU, que comprove atividade relacionada com o objeto; Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU que habilite a empresa no(s) ramo(s) do objeto, com validade para o presente exercício.
- 5.2 Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RJ ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, quando da assinatura do contrato.
- 5.3 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 5.4 Atestado(s) comprobatório(s) da aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da presente Licitação, emitido(s) pelo contratante, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a empresa como Contratada, e que comprove a execução dos serviços de maior relevância, com os quantitativos mínimos definidos abaixo:

- a) Estrutura Metálica Para Cobertura – 5248,07 kg
- b) Piso de Concreto Armado Monolítico – 400,82 m²
- c) Telhamento com telha de aço/alumínio – 490,20 m²
- d) Estaca Escavada Mecanicamente com 25cm de diâmetro – 156,00 m



- 5.5 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 5.6 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 5.7 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 5.8 Para comprovação da capacidade técnico-profissional o licitante deverá comprovar possuir no seu quadro de profissionais, na data prevista para apresentação dos documentos de habilitação, profissional(is) de nível superior regularmente registrados no CREA/CAU (Resolução n. 218 do CONFEA), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica profissional competente, de desempenho anterior fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA/CAU comprovando a experiência na execução dos serviços de maior relevância, definidos abaixo:
- a) Estrutura Metálica Para Cobertura**
 - b) Piso de Concreto Armado Monolítico**
 - c) Telhamento com telha de aço/alumínio**
 - d) Estaca Escavada Mecanicamente com 25cm de diâmetro**
- 5.9 A comprovação do vínculo da licitante com o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s), na data de apresentação dos documentos de habilitação, se fará por meio de:
- 5.9.1 Cópias autenticadas das anotações da CTPS - Carteira e Previdência Social, acompanhada da respectiva Ficha de Registro de Empregados, nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho; ou
 - 5.9.2 Fichas de Registro de Empregados através do sistema informatizado, nos termos da Portaria nº. 3.626, de 13/11/91 e da Portaria nº. 1.121, de 09/11/95, retificada no D.O.U. de 13/11/95; ou
 - 5.9.3 Cópia autenticada de contrato de prestação de serviços; ou
 - 5.9.4 Quando se tratar de dirigente de empresa, a comprovação poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembléia, referente à sua investidura no cargo, ou do Contrato Social; ou
 - 5.9.5 Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.
 - 5.9.6 Os profissionais indicados pelo licitante para comprovação da qualificação técnico-profissional deverão participar da obra ou execução do objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 5.10 Declaração de que tem total conhecimento dos serviços e das condições locais de execução dos trabalhos, ou declaração que não realizou vistoria conforme modelo anexo ao Edital, estando ciente de que na formulação de sua proposta não poderá alegar desconhecimento das especificações técnicas e dos fatores envolvidos para a realização dos serviços.
- 5.11 Na documentação, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções



previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

5.12 A necessidade de acervo técnico do profissional e profissional justifica-se para garantir a boa técnica e qualidade na execução dos serviços, visto que são itens de alta relevância técnica e financeira, o que guarda proporção com a dimensão e a complexidade do objeto.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Considerações Preliminares

Os serviços referentes ao objeto do contrato, deverão estar de acordo com o Projeto Básico fornecido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento. Qualquer modificação deverá ser autorizada previamente pela FISCALIZAÇÃO, mediante avaliação das eventuais correções.

Todos os serviços deverão ser executados em consonância com os projetos, as prescrições contidas neste Projeto Básico, as normas técnicas da ABNT, os decretos municipais e outras regulamentações aplicáveis.

A **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano** poderá adotar, em qualquer época, normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas neste Projeto Básico, mas necessárias, a seu juízo, à segurança e ao bom andamento dos serviços. Essas novas normas passarão a integrar, automaticamente, às Especificações Técnicas.

As grandezas constantes deste manual são expressas em unidades legais e as convenções para sua indicação, assim como as abreviaturas, são consagradas pelo uso. Siglas e abreviaturas pouco usuais são explicitadas no decorrer do texto.

Fica reservado à **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste Projeto Básico, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou projeto.

Na existência de serviços não especificados, a Contratada somente poderá executá-los após devida aprovação da Fiscalização.

A omissão de qualquer procedimento neste Projeto Básico ou nos projetos não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados.

No caso de divergência entre os projetos e a planilha orçamentária, terá prioridade a planilha orçamentária. Conflitos entre este Projeto Básico e a Planilha Orçamentária ou os Projetos deverão ser informados à fiscalização do Departamento de Engenharia para definição a respeito.

As **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** só poderão ser modificadas, com autorização por escrito, emitida pela FISCALIZAÇÃO e concordância dos autores dos projetos.



6.2 Definições básicas

- **CONTRATADA** - Empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Itaocara-RJ, para a execução das obras e/ou serviços.
- **FISCALIZAÇÃO** - Pessoa física ou jurídica, designada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano para fiscalizar a execução das obras e serviços.
- **PROJETISTA** - Profissional responsável pela elaboração do projeto da obra.
- **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS** - Profissionais habilitados pelo CREA/CONFEA autores dos projetos de serviços e obras ou responsáveis pela execução da obra ou serviço.

6.3 Relações entre a Contratada e a Fiscalização

A obra será fiscalizada por pessoal pertencente ao Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, que será doravante aqui designada Fiscalização.

Fica designado como **fiscal do Contrato**, o Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, **André Blanc Campos**, CPF 124.181.577-17, CREA/RJ 2013102695.

A obra será conduzida por pessoal pertencente à Contratada, que será doravante aqui designada Contratada.

A supervisão dos trabalhos, tanto da Fiscalização como da Contratada, deverá estar sempre a cargo de um engenheiro ou arquiteto, devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU-RJ.

A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras em até 24 horas da data fixada na Ordem de Início de Serviço, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em multa prevista no Termo de Contrato.

Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita do CONTRATANTE, e devidamente aprovados pela fiscalização quanto a sua exequibilidade técnico financeira e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após aprovação da Fiscalização responsável pela obra.

A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.

Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização do CONTRATANTE poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização.

Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:

- a) um Livro de Registro da Fiscalização, com folhas numeradas;



b) registro de autorização (ordem de início de serviço).

Os documentos, relacionados no item anterior, constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma.

No Livro de Registros da Fiscalização, mencionado na alínea "a", serão lançados, pelo CONTRATANTE às solicitações e informações necessárias para conhecimento da CONTRATADA, a qual deverá responder utilizando-se do mesmo meio.

A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.

Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE.

A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão de obra necessários à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas.

A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos mesmos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

Os equipamentos, os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo, à Fiscalização, determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

A CONTRATADA se responsabiliza, desde já, por todo e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços executados.

A execução e operação, das obras provisórias e definitivas, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra, a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo das mesmas, pelo CONTRATANTE.



Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, o escritório de obras, entregando, os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

A Fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.

A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como, de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigará a mesma, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

No prazo de observação das obras, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições desta Especificação, do contrato ou do projeto, bem como de tudo que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT.



A Contratada deverá manter permanentemente e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações das obras, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado da obra e do canteiro.

A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

A Contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela Fiscalização, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança da obra.

Cabe à CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização do CONTRATANTE.

Designar um preposto para acompanhar a execução do presente contrato.

Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.

Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do CONTRATANTE ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados.

Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

6.4 Materiais fornecidos pela CONTRATADA

Para os materiais fornecidos pela Contratada deverão ser observadas as seguintes disposições:

1. ESPECIFICAÇÕES

Todos os materiais a serem empregados na obra e nas diversas reposições e reparos deverão satisfazer às especificações da ABNT (aprovados, recomendados ou projetados) e, ainda, serem de qualidade, modelo, marca e tipo aprovados pela **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano**.

Em casos especiais, tratando-se de material para o qual ainda não haja especificações aprovadas pela ABNT, as especificações requeridas serão as dos órgãos competentes ou as estrangeiras.

2. INSPEÇÃO



Todos os materiais estarão sujeitos a amostragem, testes e aprovação. A amostra será fornecida pela Contratada e deverá ser representativa do material a ser usado.

O material ou equipamento que, por qualquer motivo, for recusado pela Fiscalização, deverá ser retirado e substituído pela Contratada sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

3. MARCAS E PATENTES

A Contratada será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se ou incorporar-se na obra, cabendo-lhe, pois, pagar os *royalties* devidos e obter previamente as permissões ou licenças de utilização.

4. ARMAZENAMENTO

A Contratada tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais, a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos. No tocante ao armazenamento dos materiais necessários à confecção do concreto, a Contratada deverá obedecer rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, e mais as recomendações desta Especificação.

6.5 Serviços de terceiros

São serviços específicos componentes de um projeto cuja execução exige especialização que não consta da capacidade de produção da Contratada. São realizados por terceiros na forma de pessoa física ou jurídica através de subcontrato ou instrumentos formais com a Contratada, que se afigura como única responsável perante à Contratante.

6.6 Preços

Os preços das unidades definidas na relação quantitativa serão aqueles contratados, e cobrirão todos os custos previstos na composição e regulamentação de preços e todas as despesas indiretas e diretas.

Os preços contratados por regime de execução indireto empreitado por preço unitário, estarão limitados superiormente pelo preço orçado pelo órgão, que figurarão como preços máximos. O licitante que apresentar em sua proposta valores superiores ao limite aqui estabelecido estará eliminado do certame.

A medição dos serviços será feita de acordo com os critérios preestabelecidos na regulamentação de preços e especificações, conforme o regime de execução adotado.

6.7 Benefícios e despesas indiretas - BDI

É a taxa percentual que incide sobre todos os preços unitários compostos pela mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais e equipamentos incluindo os atributos e fretes incidentes. Salvo condições expressas ao contrário, remunera as despesas a seguir relacionadas:

Despesas indiretas, estas formando os seguintes itens a seguir listados:



- a) Administração Central
- b) Seguros/Imprevistos
- c) Despesas Financeiras
- d) PIS (Programa de Integração Social)
- e) ISS (Imposto Sobre Serviço)
- f) COFINS
- g) Lucro

Do licitante vencedor será exigido a Composição dos Preços unitários dos serviços constantes da planilha orçamentária, assim como a composição dos encargos sociais.

Será exigido de todos os licitantes, na apresentação da proposta de preços, o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe, conforme anexo.

7. REGULAMENTAÇÃO DE PREÇO

7.1. Serviços Extracontratuais

Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos:

1. Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.
2. Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:
 - a) Caso a EMOP, SINAPI, SCO ou SICRO contemple o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas aplicado sobre este o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da Contratante.
 - b) Caso a EMOP, SINAPI, SCO ou SICRO contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentadas pela CONTRATADA, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão. Os demais insumos receberão o mesmo tratamento recomendado na alínea "a)".
 - c) No caso da alínea "b)", quando nas composições apresentadas pela CONTRATADA seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor.



d) Caso o item não seja contemplado pela EMOP, SINAPI, SCO ou SICRO serão usadas como base para formação dos novos preços as composições de tabelas de referência amplamente divulgadas no território nacional:

- utilizando aqueles apresentados na proposta vencedora;
- utilizando aqueles constantes da tabela de insumos do SINAPI aplicando o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da Contratante;
- utilizando o menor custo dentre os obtidos em três cotações no mercado;

e) Quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores o preço adotado será o menor dentre os obtidos em três cotações no mercado;

7.1.1. Da alteração do contrato

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência.

No interesse da Administração a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

7.2. Regulamentação dos preços de serviços

Nos preços cotados deverão estar inclusos materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

8. RESPONSABILIDADE LEGAL/FISCAL

A **CONTRATADA** será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.

As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

Toda a equipe de trabalho deverá estar **vinculada à CONTRATADA pela CLT**, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais.



Toda a equipe de trabalho deverá estar equipada com ferramentas compatíveis com a tarefa além de fardamento, sapatos, capacete e outros utensílios de segurança quando necessário. Sendo todos os funcionários devidamente identificados.

Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito. Será também de sua responsabilidade a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

9. DAS PROPOSTAS

A PROPOSTA DE PREÇOS, a qual será apresentada em uma via, na língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa proponente, devidamente carimbada e assinada pelo representante legal da licitante na última página e rubricadas nas demais, devendo ser elaborada obrigatoriamente de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Projeto Básico bem como especificações dos fabricantes, normas técnicas pertinentes e conter ainda as seguintes indicações:

A proposta deverá conter preço unitário e total fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional, com todos os custos incidentes, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, para fiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, montagem, instalação incluindo teste e ativação dos equipamentos ofertados;

Os materiais necessários à instalação integral dos equipamentos a partir da infraestrutura oferecida e que não estejam claramente especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante dos serviços de instalação.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas;

Para as propostas que omitirem o seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo é o estipulado neste Projeto Básico;

Nos preços oferecidos deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/RJ, demais encargos cabíveis e outros;

Nome, identidade, CPF, profissão e endereço do(s) representante legal da empresa que assinará o Contrato, na hipótese de vencedora do certame;

Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou com preços manifestamente inexequíveis, podendo para tanto, exigir-se por ocasião da análise de preços, a demonstração da viabilidade dos mesmos, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;



10. VISTORIA

O licitante examinará as interferências por ventura existentes na área onde serão realizados os serviços, devendo visitar o local da obra, até o último dia útil da data anterior para a sessão inaugural do certame. Conferindo os serviços e respectivos quantitativos para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos. A realização da vistoria prévia no local será realizada através dos seus representantes técnicos devidamente habilitados.

Apresentação da Declaração de que foram obtidas todas as informações julgadas necessárias para a elaboração da proposta, sendo entregue pela proponente quando da apresentação da habilitação técnica.

11. OBRAS CIVIS

11.1 Disposições Gerais

O suprimento de água, energia e telefone para todos os fins, bem como o afastamento e disposição final de águas residuais serão de responsabilidade da contratada. O abastecimento de água ao canteiro será efetuado, obrigatoriamente, sem interrupção, mesmo que a CONTRATADA tenha que se valer de caminhão pipa.

A ligação de energia elétrica ao canteiro obedecerá, rigorosamente, as prescrições da concessionária local. Os ramais e sub-ramais internos serão executados com condutores isolados por camada termoplástica, corretamente dimensionada para atender as respectivas demandas dos pontos de utilização.

As emendas de fios e cabos serão executadas com conectores apropriados e guarnecidos com fita isolante, não sendo admitidos fios desencapados. Todos os circuitos serão dotados de disjuntores termomagnéticos.

Cada máquina e equipamento receberão proteção individual, de acordo com respectiva potência por disjuntor termomagnético, fixado próximo ao local de operação.

11.2 Limpeza e Retirada de Material

Serão removidos todos os materiais imprestáveis e entulhos que se encontrem no terreno e na edificação.

Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá remover quaisquer materiais sem a autorização por escrito no livro de obras. Tal autorização só terá validade quando emitida pela FISCALIZAÇÃO.

Deverá ser prevista a limpeza e remoção dos entulhos de obra ao longo de todo o tempo de serviço, mantendo assim a obra limpa e segura conforme as recomendações em Norma (NR18).

12. RECEBIMENTO DA OBRA

12.1 Regras Gerais



Cabe a CONTRATADA comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato.

Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

12.2 Recebimento Provisório

O recebimento de obras e serviços deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

Imediatamente após o recebimento da notificação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão no Diário de Obras no caso de obras, a fiscalização deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pela CONTRATADA todas as condições contratuais, observado que:

- i. Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação a CONTRATADA;
- ii. Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

A CONTRATADA deve ser notificado, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

- Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao órgão de engenharia, que dará conhecimento ao setor responsável pela realização de compras e contratações;
- Solicitar a CONTRATADA, por escrito, a respectiva regularização;
- Devolver a CONTRATADA a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.



A CONTRATADA deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

12.3 Recebimento Definitivo

O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se a CONTRATADA tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.

Caso tenham sido sanados os defeitos ou imperfeições observados após 90 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a fiscalização deve solicitar a formação de Comissão de Recebimento Definitivo, ou a indicação de engenheiro ou arquiteto.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Será utilizado como critério de medição a execução mínima da etapa estipulada no cronograma físico-financeiro, **não sendo realizada medição e pagamento de montante inferior ao cronograma.**

As medições serão realizadas em conformidade com a apropriação dos serviços, obedecendo aos quantitativos das obras e serviços realmente executados e deverão ser pagos pelo preço unitário do contratado pelo município com o mesmo desconto global.

O pagamento compreenderá somente as unidades que estejam diretamente relacionados à quantidade de obra efetivamente executada, guardando relação com a planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA.

O pagamento será efetuado no prazo acima estipulado, mediante liberação dos recursos financeiros alocados à execução do objeto por parte do Ministério do Esporte (Concedente), após aprovação do procedimento licitatório pela CEF - Caixa Econômica Federal (Mandatária) e após vistoria do CONTRATANTE quanto à execução contratual.

Cada parcela estipulada no cronograma físico-financeiro refere-se à cada medição a ser realizada.

Os itens constantes dos custos administrativos serão medidos em percentual equivalente ao total de serviços efetivamente executados no período, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União em seu acórdão Nº 3.103/2010 – Plenário.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (FONTES DE RECURSOS)



- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.
- 14.2. A Contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Esporte		
Programa de Despesa	0209.2781300111.015	0224.0412100121.074	0209.2781200111.015
Elemento de Despesa	44905100000	44905100000	44905100000
Fonte	170000000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	170400000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	270600000000 - Transferência Especial da União
Valor	R\$ 764.000,00	R\$ 8.240,80	R\$ 266.879,15

- 14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 15.1. A Qualificação Econômico-Financeira, nos termos do art. 69, da Lei Federal nº 14.133/21, será restrita a apresentação da seguinte documentação:
- I- Certidão Negativa sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

16. GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1. O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 16.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a data em que ocorrer a publicação do Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS



- 17.1. Fica desde já determinado que a proposta apresentada pelo ganhador do certame deverá ser acompanhada da planilha de custos e formação de preços.
- 17.2. O presente Projeto Básico foi elaborado pela Secretaria Municipal Requisitante.

18. ANEXOS (PEÇAS TÉCNICAS)

- MEMORIAL DESCRITIVO (anexo 1 e 2)
- LEVANTAMENTO_TOPOGRAFICO
- PROJETO_ARQUITETURA (pranchas 1 e 2)
- PROJETO_COBERTURA (pranchas 1 e 2)
- ESTRUTURA_DE_CONCRETO_ARMADO (pranchas de 1 a 6)
- PROJETO_CBMERJ (pranchas 1 e 2)
- PROJETO_ELETRICO
- ART 2020230237561 RESPONSÁVEL TÉCNICO
- ART 2020230253525 SONDAGEM
- ART 2020230121305 BOMBEIROS
- PLANILHA ORÇAMENTARIA
- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
- COMPOSIÇÃO DO BDI
- MEMÓRIA DE CÁLCULO
- COMPOSIÇÕES SINAPI
- COMPOSIÇÕES EMOP
- COMPOSIÇÕES ANEXO_2
- RELATÓRIO ANALÍTICO COMPOSIÇÕES

Assinado por SANDRO MACHADO BARBOZA 071.***.***.**
Município de Itaocara
19/03/2025 09:28:38

Sandro Machado Barbosa
Secretário Municipal de Esporte

Assinado por BRUNO BAIRRAL DIAS 017.***.***.**
Município de Itaocara

Bruno Bairral Dias
Secretário Municipal de Planejamento Urbano